

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO GEIPOT 2018/2020

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte, CNPJ n. 42.150.664/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). Edna Ribeiro Bezerra;

e

VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, CNPJ n. 42.150.664/0001-87, neste ato representado(a) pelo Sr. PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente Substituto;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados do extinto GEIPOT, transferidos para VALEC conforme a Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, com abrangência territorial no Distrito Federal, com abrangência territorial em DF.**

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A VALEC atualizará, a partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, a tabela de cargos e salários dos ferroviários lotados em quadros especiais, oriundos do extinto GEIPOT, com o índice de reajuste de 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento) referente à data-base de 1º de maio de 2018 e 2,02% (dois vírgula zero dois por cento), referente à data-base de 1º de maio de 2019, apenas em salários.

Parágrafo único: Os reajustes salariais serão aplicados na competência de outubro de 2019, sem cálculos retroativos.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - MENSALIDADE DE ASSOCIAÇÃO / DESCONTO / REPASSE

A ASSERGE promoverá os procedimentos para o desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades dos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a VALEC, que são associados da referida Associação, mediante autorização expressa dos empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROMOÇÕES

A VALEC procederá, durante o primeiro semestre, as promoções por merecimento e por antiguidade dos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a VALEC, esta última promoção somente beneficiando os admitidos antes da entrada em vigor da Resolução nº 003/97 - CA, de 18/02/1997, nos termos do Regulamento de Pessoal, observado o disposto na Resolução CCE nº 09/96.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A VALEC manterá o adicional legalmente concedido por cada ano de efetivo serviço prestado pelo empregado, correspondente a 1% (um por cento) do seu salário-base, limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do mencionado salário, em conformidade com a Resolução nº 09, de 8 de outubro de 1996 e o previsto no Regulamento de Pessoal dos empregados do extinto GEIPOT.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SETIMA - DO AUXÍLIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A VALEC concederá mensalmente, 22 (vinte e duas) unidades de créditos no Cartão magnético (alimentação e/ou refeição), por meio do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, destinados à cobertura da alimentação do empregado

PARÁGRAFO 1º - O valor dos créditos no Cartão Magnético de Alimentação e /ou Refeição será de R\$ 773,85 (setecentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos)

PARÁGRAFO 2º - Sobre o benefício do auxílio refeição/alimentação não incidirá qualquer parcela de desconto para o empregado.



PARÁGRAFO 3º - A partir do mês subsequente ao da assinatura deste Acordo, a VALEC continuará garantindo aos empregados em licença previdenciária junto ao INSS, motivada por Doença do trabalho ou Acidente de Trabalho, o fornecimento de Cartão Magnético (alimentação e/ou refeição), no valor integral do benefício acordado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Para ressarcimento das despesas no deslocamento residência/trabalho/residência, a VALEC, na vigência deste Acordo, pagará aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a VALEC, até o dia 5 (cinco) de cada mês, o Auxílio-Transporte no valor de R\$ 146,06 (cento e quarenta e seis reais e seis centavos), não sendo cumulativo com o benefício do Vale-Transporte de que trata a Lei nº 7.418, de 16/12/86, alterada pela Lei nº 7.619, de 30/09/87, e respectivo regulamento, facultando-se ao empregado a opção pelo benefício que julgar mais conveniente.

PARÁGRAFO 1º - Dado o seu caráter indenizatório, o Auxílio-Transporte não integra o salário dos que o percebem.

PARÁGRAFO 2º - Caso o empregado faça opção pelo recebimento do abono pecuniário relativo às férias, fará jus ao Auxílio-Transporte ou Vale-Transporte na mesma proporção dos dias convertidos em abono.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE

A VALEC reembolsará, a título de auxílio-saúde, aos empregados do Extinto Geipot, as despesas com Plano de Saúde e Plano Odontológico, mediante apresentação do documento comprobatório de pagamento, o valor referente a 50% da participação da empresa, limitado a R\$ 268,30 (duzentos e sessenta e oito reais e trinta centavos) para empregados e cônjuge. Para dependente legal, ou filho estudante universitário até 24 anos, reembolso no valor referente a 50% da participação da empresa, limitado a R\$ 133,56 (cento e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE OU BABÁ

A partir de 1º de maio de 2019, a VALEC concederá auxílio creche ou babá, reembolsando as despesas comprovadamente realizadas, no valor teto de R\$ 510,67 (quinhentos e dez reais e sessenta e sete centavos), por filho matriculado em creche ou instituição congênere, até a criança completar a



idade de 72 (setenta e dois) meses, ou reembolsando o pagamento de babá, também mediante comprovação.

PARÁGRAFO 1º - O benefício será estendido aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado médico emitido pelo INSS e o mesmo benefício, ou semelhante, não seja concedido pelo poder público.

PARÁGRAFO 2º- Caso os cônjuges sejam empregados ou servidores públicos, somente a um deles será concedido o direito ao auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE CULTURA

A VALEC concederá aos empregados do extinto Geipot transferidos para empresa, o Vale Cultura instituído pela Lei 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto nº. 8.084 de 26 de agosto de 2013, o valor único mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), respeitado o compartilhamento e a opção do empregado, não tendo natureza remuneratória.

PARÁGRAFO 1º O empregado que perceba até cinco salários mínimos mensais, não terá desconto na sua remuneração.

PARÁGRAFO 2º O empregado que recebe acima de 5 salários mínimos terá descontado de sua remuneração os seguintes percentuais do valor do vale-cultura:

I - acima de cinco salários mínimos e até seis salários mínimos - vinte por cento;

II - acima de seis salários mínimos e até oito salários mínimos - trinta e cinco por cento;

III - acima de oito salários mínimos e até dez salários mínimos - cinquenta e cinco por cento;

IV - acima de dez salários mínimos e até doze salários mínimos - setenta por cento; e

V - acima de doze salários mínimos: noventa por cento

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

1. IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS

Em conformidade aos artigos 59 e 468 da CLT, e o disposto na Lei nº 9.601/1998, fica instituído BANCO DE HORAS para os empregados do extinto GEIPOT definidos neste Acordo, com contrato de trabalho em vigor, segundo os critérios e regras a seguir:

1.1.1: O BANCO DE HORAS terá por finalidade compensar as horas excedentes trabalhadas e as ausências ao trabalho, a cada 06 (seis) meses, observados os critérios constantes neste Acordo Coletivo de Trabalho – ACT e na Norma Geral de Frequência da VALEC.

1.1.2: Para efeito do BANCO DE HORAS, o presente Acordo, a jornada normal de trabalho dos empregados, bem como o intervalo para a refeição e descanso, são aqueles estipulados no contrato individual de trabalho, no Acordo Coletivo de Trabalho e Norma Geral de Frequência da VALEC.

1.1.3: Em razão da adoção do presente modelo de compensação de jornada de trabalho, mediante o emprego do BANCO DE HORAS, é vedada a adoção cumulativa de qualquer outro regime de compensação de jornada, sob pena de invalidação de ambos, exceto quanto à reposição do recesso de final de ano, que obedecerá às orientações do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP.

1.2 ABRANGÊNCIA

O Acordo abrange todos os empregados do extinto GEIPOT, lotados na VALEC, com exceção:

- a) Diretores e ocupantes de cargos de confiança/comissão, dispensados do registro de frequência.
- b) empregados cedidos ou liberados;
- c) o empregado em período de experiência.
- d) estagiários e jovens aprendizes.

1.3 CONTAGEM E COMPENSAÇÃO DAS HORAS

Para fins de contagem das horas de trabalho, todas as horas que excederem o limite da jornada regular de trabalho 08 (oito) horas serão registradas nos controles de horários respectivos registros de frequência e lançadas no Banco de Horas.



1.3.1: As horas a serem creditadas ou compensadas no BANCO DE HORAS deverão ser previamente autorizadas pela chefia imediata.

1.3.2: As horas executadas em sobre jornada para fins de geração de crédito de BANCO DE HORAS não podem exceder o número de 02 (duas) horas diárias, conforme art. 61 da CLT.

1.3.3: Para a compensação das horas excedentes registradas no Banco de Horas, o empregado deverá solicitar a ausência ao titular da unidade administrativa, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ficando garantida à chefia ou gestor da unidade administrativa hierarquicamente superior, a limitação de até 30% (trinta por cento) de ausência do contingente da área.

1.3.4: A critério do empregado, este poderá utilizar o saldo do BANCO DE HORAS para compensar as horas do recesso de fim de ano.

1.3.5: As horas executadas em sobre jornada de segunda a sexta-feira, serão compensadas ou eventualmente pagas na proporção de 01 (uma) hora excedente para 01 (uma) hora compensada; e as trabalhadas aos sábados, domingos e feriados, desde que autorizadas previamente pelo Diretor da área, serão compensadas ou eventualmente pagas na proporção de 01 (uma) hora excedente para 02 (duas) horas compensadas.

1.3.6: As horas em sobre jornada somente poderão ser lançadas no BANCO DE HORAS até o teto de 60 (sessenta) horas, em cada período de 6 (seis) meses.

a) As horas máximas acumuladas de até 60 (sessenta) horas positivas ou negativas, não poderão ser utilizadas de forma ininterruptas.

b) A utilização das horas mencionadas no *caput*, somente poderão ocorrer no máximo em até 20 (vinte) horas por semana.

1.3.7: Ao final de cada período de 06 (seis) meses, o saldo do BANCO DE HORAS será liquidado da seguinte maneira:

a) as horas positivas serão liquidadas automaticamente mediante o uso compulsório até o final o mês subsequente, e

b) as horas negativas serão descontadas na folha de pagamento no mês subsequente.

1.3.8: É vedado a compensação de horas de crédito agregada a período de férias ou Abono Regimental.

1.3.9: A VALEC realizará controle individualizado no BANCO DE HORAS, que conterá demonstrativo claro e preciso das horas trabalhadas em excesso ao limite ordinário de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, das horas não trabalhadas e das horas compensadas no BANCO DE HORAS.

1.3.10: Ao final de cada mês a VALEC disponibilizará a cada empregado, extrato do BANCO DE HORAS contendo as horas de crédito do respectivo mês e a discriminação do saldo até aquela data (resultado das horas creditadas após subtração das horas compensadas).

1.3.11: É vedada a permanência do empregado na VALEC fora do intervalo estabelecido para o expediente, exceto quando autorizado pelo Diretor da área.

1.3.12: Para a utilização do BANCO DE HORAS, não será cobrado o cumprimento do horário núcleo.

1.4 AFASTAMENTOS, AUSÊNCIAS E ATRASOS

Ocorrendo a necessidade de saídas antecipadas ou entradas tardias, o evento deverá ser previamente submetido pelo empregado à aprovação do titular da unidade organizacional, para que sejam levadas a lançamento no BANCO DE HORAS. As faltas injustificadas e as saídas antecipadas que não forem autorizados pelo titular da unidade administrativa não serão incluídas no BANCO DE HORAS.

1.4.1: No caso de afastamento do emprego, em razão do gozo de benefício previdenciário (exceto afastamento de aposentadoria por invalidez) ou licença sem remuneração, o saldo do BANCO DE HORAS existente no momento do afastamento será congelado até o retorno laboral do empregado ou conversão do benefício em Aposentadoria por Invalidez.

1.4.2: O empregado afastado por Aposentadoria por Invalidez fará jus ao recebimento do saldo do BANCO DE HORAS, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que a Empresa tenha recebido a comunicação da concessão do benefício previdenciário. O pagamento ocorrerá considerando o salário em vigor no mês de pagamento.

1.5 DESLIGAMENTO POR RESCISÃO CONTRATUAL

Na ocorrência de rescisão contratual o saldo do BANCO DE HORAS do empregado será ajustado no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias.

1.6 DIVERGÊNCIAS

As cláusulas aqui estipuladas prevalecerão sobre aquelas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, quando conflitantes. Em caso de omissão no texto ou de divergência sobre o regramento disposto neste instrumento, as partes se comprometem a negociar, com a finalidade de alcançar uma solução.

1.7 VIGÊNCIA

O presente Acordo de BANCO DE HORAS tem vigência a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado caso seja de interesse das partes signatárias e é parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho dos



empregados dos quadros de pessoal do GEIPOT, obedecendo assim, sua data base.

1.7.1: O saldo existente no BANCO DE HORAS ao final do presente Acordo, caso não haja prorrogação do mesmo, será pago em pecúnia em até 60 (sessenta) dias considerando o salário em vigor no mês de pagamento.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS FALTAS PERMITIDAS

Fica assegurado aos empregados extinto do GEIPOT, transferidos para a VALEC, admitidos antes da entrada em vigor da Resolução CCE nº 09, de 08/10/1996, o abono de 5 (cinco) faltas anuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A VALEC abonará as faltas ao trabalho dos Delegados Sindicais eleitos, bem como da Diretoria da ASSERGE, nas ausências para participação em cursos e encontros sindicais ou de associações de empregados, limitadas a 15 (quinze) dias por ano, nestas incluídas as de que tratam o "caput".

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PARCELAMENTO DO GOZO DE FÉRIAS

A VALEC praticará o parcelamento do gozo de férias em até 02 (dois) períodos, independentemente da idade do empregado, desde que solicitado pelo mesmo, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTA

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente Acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pela VALEC, por infração e por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos os empregados.





Paulo de Tarso Cancela Campolina de Oliveira
Diretor-Presidente Substituto
Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A



Edna Ribeiro Bezerra
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte

